

DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM COMPROMISSO DO ESTADO COM A DIGNIDADE E A JUSTIÇA

Na prática da advocacia, o *devido processo legal* transcende formalidades: é o escudo jurídico e ético que protege o cidadão contra decisões-surpresa, assegurando-lhe saber, intervir e se defender.

A doutrina confirma: segundo *André Ramos Tavares*, o devido processo legal é “o veículo que permite a realização dos demais direitos fundamentais”, pois traz previsibilidade e confiança ao sistema jurídico.

A jurisprudência reforça esse compromisso. Vejamos precedentes relevantes:

1. Princípio da *não surpresa* no CPC

O STJ já destacou que o novo Código de Processo Civil, em seu art. 10, consolidou o princípio da não surpresa, impondo ao juiz o dever de não decidir com base em fundamento sem dar oportunidade para manifestação prévia das partes.

2. Agravo sem ciência prévia da parte

No REsp 1.936.838/SP, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, a Segunda Seção do STJ reconheceu nulidade em acórdão que concedeu provimento ao agravo sem ouvir a parte agravada, ofendendo o contraditório e a ampla defesa. A decisão foi anulada (DJe 18/02/2022).

3. Nulidade por cerceamento de defesa nos tribunais locais

Tribunais estaduais, como o TJDF, têm anulado decisões que surpreendem as partes sem intimação prévia — em casos de apelação criminal, execução penal e incidentes de desconconsideração — por violarem o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Como resume *Vitorelli (2020)*:

“O cidadão tem o direito fundamental de participar individualmente do processo antes que o Estado decida privá-lo de qualquer direito. [...] O Estado não pode usar regras processuais casuisticamente, no meio do jogo, violando o pacto que ele próprio se comprometeu a seguir.”

Portanto, ações judiciais ou administrativas que surpreendem o cidadão, sem oportunizar sua defesa, violam a Constituição e enfraquecem a confiança social.

Como advogado, reafirmo meu compromisso com essas garantias. O devido processo legal é direito inalienável — não é cortesia do Estado.

Em qualquer instância, cada pessoa tem o direito de ser tratada com escuta, dignidade e justiça.

“Não há justiça onde há surpresa: o processo é o escudo do cidadão.”

Hilário Franklin, advogado.